

PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 02 de junho de 2017.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar a **Emissão da Nota de Empenho** das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **"AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS DE COLETA SELEVITA PARA O MUNICÍPIO"**. **Valor total estimado: R\$ 7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1492	07.03.10.305.0019.2.036000.3.3.90.30.22.00	497 – VIGIA SUS	R\$ 30.233,09

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.884/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 14 de junho de 2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS. VALOR MÁXIMO ANUAL PREVISTO ABAIXO DE R\$ 8.000,00 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, II CAPUT, LEI 8.666/93.

1. CONSULTA

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS”. Valor total: R\$ 7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Narra o ofício de solicitação da Secretária de Saúde que a contratação é necessária tendo em vista “necessidade de ampliação e substituição das atuais lixeiras do Município, que estão precárias e na maior parte sem condições de uso”.

Após despacho inaugural do Sr. Prefeito, a Contabilidade Municipal informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

É o relatório!

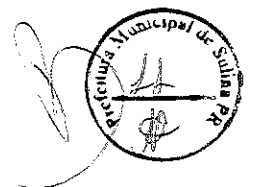
2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no exercício (R\$ 7.975,00) da contratação está abaixo do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto à publicação. Diz o mencionado art. 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a procedimentalização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, II, que trata das contratações de pequeno valor.

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao "tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não inexigibilidade, ... não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações". (TJMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).

E também a doutrina, segundo a qual "a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em





Estado de Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Assim, para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

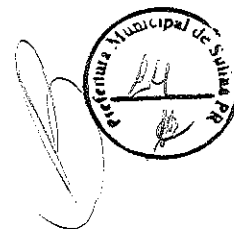
3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

- a) Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o valor.
- b) Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99.
- c) Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 21 de junho de 2017.

DE: Comissão de Licitações
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por limite**, destinada a contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP – CNPJ: 72.098.312/0001-90 PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS VISANDO A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE SULINA"**. Valor total: R\$ 7.975,00 (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais)

Cordialmente,


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP – CNPJ: 72.098.312/0001-90 PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS VISANDO A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE SULINA

2. SOLICITANTE

SECRETARIA DE SAÚDE

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, “justifica-se a contratação do objeto para ampliar e substituir as atuais lixeiras do município, que estão precárias e na maior parte sem condições de uso. Essas lixeiras são indispensáveis para a preservação do meio ambiente e ao mesmo tempo conscientiza a população da separação do lixo orgânico/reciclável”.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: “Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da contratação direta, bem como considerando que não há previsão, nem tão pouco planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício”.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ 72.098.312/0001-90

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 7.975,00 (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais)

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida, bem como demonstrou ter a técnica necessária para a execução proposta.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	1492	07.03.10.305.0019.2.036000.3.3.90.30.22.00	497 – VIGIA SUS	R\$ 30.233,09

10. PRAZO





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

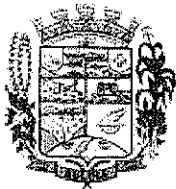
11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 21 de junho de 2017.


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





**MINUTA CONTRATO Nº XXX/2017
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2017.**

Contrato que entre si celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 43/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS VISANDO A COLETA SELETIVA NO MUNICIPIO DE SULINA”**. Valor total: R\$ 7.975,00 (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais)”.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 7.975,00 (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais)”**.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	25	UN	CESTO MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO COM CAPACIDADE PARA 80L, DUAS CAIXAS: - CORES AZUL E BRANCO OU CINZA CLARO - RESISTENTE AO SOL E CHUVA - SUPORTE METÁLICO DE 3 POLEGADAS E 1,30M DE ALTURA, COM PINTURA EPÓXI PRETA OU GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DAS CAIXAS - 30CM PARA FIXAÇÃO NO SOLO - ADESIVADO COM BRASÃO DO MUNICÍPIO E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, COMO DIFERENCIAÇÃO DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL - FRENTE INCLUSO	R\$ 319,00	R\$ 7.975,00
TOTAL GERAL				R\$ 7.975,00	

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO





3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Saúde ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do contrato.**





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	1492	07.03.10.305.0019.2.036000.3.3.90.30.22.00	497 - VIGIA SUS

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do CONTRATO e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Saúde, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

11.1. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 43/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 43/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 43/2017** .





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, de de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 21 de junho de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS". Valor total: R\$ 7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

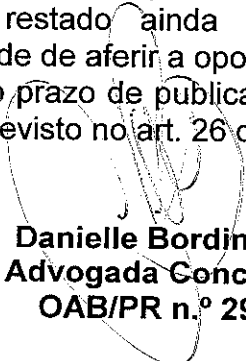
Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 23 de junho de 2017.

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP – CNPJ: 72.098.312/0001-90 PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS VISANDO A COLETA SELETIVA NO MUNICIPIO DE SULINA”**. Valor total: **R\$ 7.975,00 (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP – CNPJ: 72.098.312/0001-90 PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS VISANDO A COLETA SELETIVA NO MUNICIPIO DE SULINA”**

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 72.098.312/0001-90

Vigência: DE 23/06/2017 ATÉ 23/06/2018.”

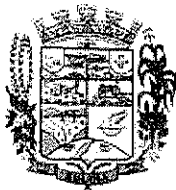
Valor: R\$ 7.975,00 (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 23 de junho de 2017.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	43
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	128
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP – CNPJ: 72.098.312/0001-90 PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS VISANDO A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE SULINA
Dotação Orçamentária*	0703103050019203600033903022
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.975,00
Data Publicação Termo ratificação	23/06/2017
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)CPF: 4640182937,0 ([Logout](#))



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

CONTRATO Nº 177/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 153E, SÃO CRISTOVÃO, no Município de CHAPECÓ, com CNPJ nº 72.098.312/0001-90, neste ato representado por, IBANOR GUARAGNI portadora do CPF nº 250.952.509-34e do RG nº 509879, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 43/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto o registro de preços para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS VISANDO A COLETA SELETIVA NO MUNICIPIO DE SULINA”**. Valor total: **R\$ 7.975,00 (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais)”**.

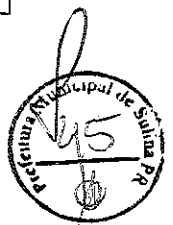
CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

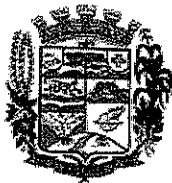
2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 7.975,00 (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais)”**.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	25	UN	CESTO MONOBLOCO EM PLÁSTICO VAZADO COM CAPACIDADE PARA 80L, DUAS CAIXAS: - CORES AZUL E BRANCO OU CINZA CLARO - RESISTENTE AO SOL E CHUVA - SUPORTE METÁLICO DE 3 POLEGADAS E 1,30M DE ALTURA, COM PINTURA EPÓXI PRETA OU GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DAS CAIXAS - 30CM PARA FIXAÇÃO NO SOLO - ADESIVADO COM BRASÃO DO MUNICÍPIO E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, COMO DIFERENCIAÇÃO DE LIXO ORGÂNICO E RECICLÁVEL - FRETE INCLUSO	R\$ 319,00	R\$ 7.975,00
TOTAL GERAL				R\$ 7.975,00	

Paulo Horn

Paulo Horn





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Saúde ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

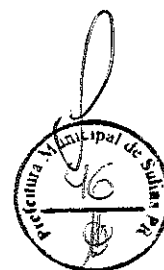
c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

Costa Paraná





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do contrato.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	1492	07.03.10.305.0019.2.036000.3.3.90.30.22.00	497 - VIGIA SUS

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após

Costa *Roman*





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

serem provados as perdas sobre o valor de origem do CONTRATO e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador da CONTRATO será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Saúde, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA CONTRATO

10.1. A execução da CONTRATO, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução da CONTRATO.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

Costa Roman





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão da CONTRATO deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial da CONTRATO, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total da CONTRATO.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do CONTRATO, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as consequências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

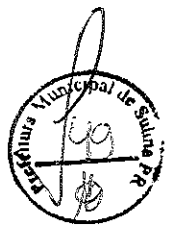
11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 43/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 43/2017** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 43/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 23 de junho de 2017

Paulo Horn
 Município de Sulina
 Paulo Horn - Prefeito
 Contratante
 SULMACRO LIX. EQUIPS. INDS. LTDA-EPI

SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP
 CNPJ nº 72.098.312/0001-90
 IBANOR GUARAGNI
 CPF nº 250.952.509-34

Adelaide E. P. da Costa
ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA
 Secretária Municipal de Saúde
 Contratante
 Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

Renan Emmer
 NOME:
 RG: 10.757.958-1

Cláudio R. Hojato
 NOME:
 RG: 7.100.143-1





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2017

CONTRATADA	SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP	CNPJ	72.098.312/0001-90
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP - CNPJ: 72.098.312/0001-90 PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS VISANDO A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE SULINA		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 43/2017		
VALOR	7.975,00 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais)		
VIGÊNCIA	23/06/18 FORO: Comarca de São João - PR		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2017

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 12/07/2017, às 08:30 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS VETERINÁRIOS". LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP-LC N 147/2014. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 – Cel.: (46) 8404-9800 – e-mail: sulinaeditais@hotmail.com. Sulina, 23 de junho de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP – CNPJ: 72.098.312/0001-90 PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS VISANDO A COLETA SELETIVA NO MUNICIPIO DE SULINA"

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 72.098.312/0001-90

Vigência: DE 23/06/2017 ATÉ 23/06/2018."

Valor: R\$ 7.975,00 (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 23 de junho de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2017

CONTRATADA	SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP	CNPJ	72.098.312/0001-90
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP – CNPJ: 72.098.312/0001-90 PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS VISANDO A COLETA SELETIVA NO MUNICIPIO DE SULINA		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 43/2017		
VALOR	7.975,00 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais)		
VIGENCIA	23/06/18 FORO: Comarca de São João-PR		

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KRATZ & KRATZ LTDA ME – CNPJ: 05.930.708/0001-65 PARA REFORMA DE FACHADA E DEMAIS IDENTIFICAÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE"

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: KRATZ & KRATZ LTDA ME

CNPJ: 05.930.708/0001-65

Vigência: DE 23/06/2017 ATÉ 23/06/2018."

Valor: R\$ 4.980,30 (Quatro mil, novecentos e oitenta reais e trinta centavos).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 23 de junho de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2017

CONTRATADA	KRATZ E KRATZ LTDA ME	CNPJ	05.930.708/0001-65
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KRATZ & KRATZ LTDA ME – CNPJ: 05.930.708/0001-65 PARA REFORMA DE FACHADA E DEMAIS IDENTIFICAÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 44/2017		
VALOR	4.980,30 (quatro mil novecentos e oitenta reais e trinta centavos)		
VIGENCIA	23/06/18 FORO: Comarca de São João-PR		

066039174



PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 65/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS VETERINÁRIOS"

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP - CNPJ: 72.098.312/0001-90 PARA FORNECIMENTO DE LIXEIRAS VISANDO A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE SULINA"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
"CONTRATADA: SULMACRO LIXEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP CNPJ: 72.098.312/0001-90"

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KRATZ & KRATZ LTDA ME - CNPJ: 05.930.708/0001-65 PARA REFORMA DE FACHADA E DEMAIS IDENTIFICAÇÕES DO CENTRO DE SAÚDE"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 178/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
"CONTRATADA: KRATZ & KRATZ LTDA ME CNPJ: 05.930.708/0001-65"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsordioems.com.br>, edição do dia 26 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017 - REGISTRO DE PREÇOS 20/2017

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 30/2017, do tipo **MEHOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o Registro de preços para futura aquisição de **MATERIAL ODONTOLÓGICO**, conforme a necessidade do Pronto Atendimento Municipal e o Centro da Mulher e da Criança. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.bomsucessodosul.pr.gov.br ou pode ser solicitada pelo e-mail licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações: fone: (46) 3294-1135.

Bom Sucesso do Sul, 25 de junho de 2017

Bruno Moreira
Pregoeiro

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Andrei Lazzari, torna público que requererá do IAP a Licença Prévia para avicultura de corte a ser instalada na linha Bigua - Zona rural - Saudade do Iguçu-PR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - COMIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2017

Nos fundamentos art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS-CONSUS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao COMIMS, conforme segue:

Valor Global: R\$ 414,00
 Data: 02.01.10,302.0002,2.002.3.3.90,39.00.00.00.00 - Fontes:1076, 1000, 1323 e 3373.
 Data: 23/06/2017.

Altair José Gasparetto
Presidente

Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 096/2017.

Ata de Registro de Preços nº 119/2017 - I. N. de Almeida LTDA - ME, CNPJ sob nº 20.324.313/0001-02.

Ata de Registro de Preços nº 121/2017 - Ivonel Zotti & CIA LTDA - ME, CNPJ sob nº 02.418.793/0001-99.

Ata de Registro de Preços nº 122/2017 - Embriosem - Equipamentos Agropecuários LTDA - EPP, CNPJ sob nº 02.319.237/0001-65.

Contrato nº 075/2017 - J.F Engenharia Elétrica - ME, CNPJ nº 13.726.888/0001-96.

Contrato nº 076/2017 - Tele Dois Equipamentos Telefônicos LTDA - ME, CNPJ/ME nº 73.492.332/0001-04.

Termo Aditivo 074/2017 - Romani Empreendimentos Imobiliários EIRELI - ME, CNPJ/ME sob nº 20.862.430/0001-20.

Dois Vizinhos, 23 de junho de 2017.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 089/2017
 Portaria nº 036/2017 - Concede diária a servidores municipais. - 23 de junho de 2017.

OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br.

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
 CNPJ: 04.124.848/0001-00
 AVENIDA PCMA, 1002, CEP:85501-430
 C.E.P.: 85501-430 - Palo Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 N.º: 28/2017 - R
 Processo Administrativo: 6492017
 Processo de Licitação: 6492017
 Data de Publicação: 23/06/2017
 FOLHA: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo Lei N.º 8.666/03 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pelo Comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a proposta Licitatória nestas turmas:

a) Processo N.º: 64/2017
 b) Licitação N.º: 28/2017
 c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
 d) Data Homologação: 23/06/2017
 e) Data de Adjudicação: Sequencial: 0
 f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS-CONSUS (em Renda Fixa)

g) Formuladores e Licitantes Vencedores:	Nome e Inscrição	Valor Global
01-0001 - C&SAR LEAL MARTINS & CIA LTDA - ME		R\$ 414,00
		01.440,00

02 - Autorizar a emissão do(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Delegação(s): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (20); 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (20); 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (20)

Altair José Gasparetto

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

DECRETO Nº 2.324, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017, no valor de R\$ 2.506,00.

DECRETO Nº 2.325, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2017, no valor de R\$ 13.750,00.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [AMSORDIOEMS.COM.BR](http://amsordioems.com.br), edição do dia 26-06-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 54/2017, DO DIA 23 DE JUNHO DE 2017.

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS NOVAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA E POLICROMÁTICA, REPRODUÇÃO DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS, DIGITALIZAÇÃO E FAX, COM FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2017, DE 23 DE JUNHO DE 2017.
"CONTRATADA: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA, CNPJ: 21.027.555/0001-05"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsordioems.com.br>, edição do dia 26 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Titon Comércio de Combustíveis Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 03.039.424/0001-58 torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Licença de Operação para Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores, instalada à Rodovia PR 182 Km 82, Bairro Vila Nova, Município de Realeza, Estado do Paraná.

SOCIEDADE RURAL
PATO BRANCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da SOCIEDADE RURAL DE PATO BRANCO inscrito no CNPJ nº 03.039.424/0001-58, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **CONVOCA** a todos os Associados para Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 29 de junho de 2017 às 17h30min na sede de reuniões da Sociedade Rural de Pato Branco, s/nº e Rua Benjamin Balgoin dos Santos, 850 - Frazão - Pato Branco, Paraná para deliberar em nome dos seguintes assuntos:

Assimilation Social Ordinária, conforme Artigo 19, item "A",

- Prorrogação do estatuto até 2019;
- Assimilation Social.

Não havendo na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.sociedade-rural-pato-branco.com.br, edição do dia 26 de junho de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Pato Branco, 23 de junho de 2017.

Raul Camilo Isotton
Presidente

Ata de Registro de Preços nº 119/2017 - I. N. de Almeida LTDA - ME, CNPJ sob nº 20.324.313/0001-02.

Ata de Registro de Preços nº 121/2017 - Ivonel Zotti & CIA LTDA - ME, CNPJ sob nº 02.418.793/0001-99.

Ata de Registro de Preços nº 122/2017 - Embriosem - Equipamentos Agropecuários LTDA - EPP, CNPJ sob nº 02.319.237/0001-65.

Contrato nº 075/2017 - J.F Engenharia Elétrica - ME, CNPJ nº 13.726.888/0001-96.

Contrato nº 076/2017 - Tele Dois Equipamentos Telefônicos LTDA - ME, CNPJ/ME nº 73.492.332/0001-04.

Termo Aditivo 074/2017 - Romani Empreendimentos Imobiliários EIRELI - ME, CNPJ/ME sob nº 20.862.430/0001-20.

Dois Vizinhos, 23 de junho de 2017.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br.

REUNIDAS EXPRESS

Imagine a angústia de quem espera uma encomenda urgente que não chega. Tem coisas que, como o próprio nome diz, são urgentes. A o que se precisa é rapidez e confiabilidade. O serviço Reunidas Express é feito justamente para isso.

Sabe aquelas coisas que nunca deveriam falhar, e deixam você na mão de uma hora pra outra?

Reunidas Express entrega em até 24 horas em todo o Brasil. Não importa onde você esteja, nós estamos aqui para você. Serviço 24 horas: (46) 3225 1251. Entrega no mesmo dia em muitas cidades.

Informe-se: (46) 3225 1251
www.reunidas.com.br

EXPRESS Entrega em até 24 horas em todo o Brasil. Não importa onde você esteja, nós estamos aqui para você. Serviço 24 horas: (46) 3225 1251. Entrega no mesmo dia em muitas cidades.

REUNIDAS EXPRESS

Reunidas Express entrega em até 24 horas em todo o Brasil. Não importa onde você esteja, nós estamos aqui para você. Serviço 24 horas: (46) 3225 1251. Entrega no mesmo dia em muitas cidades.

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

Titon Comércio de Combustíveis Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 03.039.424/0001-58 torna público que recebeu do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Licença Prévia para ampliação de Licença de Operação para Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores, instalada à Rodovia PR 182 Km 82, Bairro Vila Nova, Município de Realeza, Estado do Paraná.

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Titon Comércio de Combustíveis Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 03.039.424/0001-58 torna público que irá requerer do IAP (Instituto Ambiental do Paraná), Licença de Instalação para ampliação de Licença de Operação para Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores, instalada à Rodovia PR 182 Km 82, Bairro Vila Nova, Município de Realeza, Estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Vendramini Auto Peças EIRELI torna público que recebeu do IAP Licença de Operação de Regularização para comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, sob nº 121584, válida até 17/02/2021, situada no Lote 01 da quadra 3-A - Lot. Vila Rural Verdes Campos "A", Município de Dois Vizinhos - Estado do Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A VENDRAMINI AUTO PECAS EIRELI torna público que requererá do IAP a renovação da Licença de Operação para atividades de: fabricação capangas, cabines, carrocerias e rebocos para caminhões; máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação, sob os Lotes 01 e 2-A da Quadra 3-A - Lot. Verdes Campos "A", Município de Dois Vizinhos, PR.

